



LEI COMPLEMENTAR Nº. 35, DE 06 AGOSTO DE 2021.

**ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
PARA INSTITUIR TAXAS DE LICENCIAMENTO
AMBIETAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Código Tributário do Município de Beberibe, instituído pela Lei nº 1.020, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 74

.....
VII - de licenciamento ambiental;

VIII - de Autorização para Supressão;

IX - de licenciamento ambiental por adesão e compromisso;

X - para emissão de Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental." (AC)

**"Seção VII-A
Das Taxas Ambientais"**

"Art. 89-A A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), a Taxa de Autorização para Supressão (TAS) e a Taxa de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) têm como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município na fiscalização e autorização da realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente e Conselho Estadual de Meio Ambiente.

§ 1º São passíveis de licenciamento ambiental os empreendimentos, as obras e as atividades constantes do Anexo XVI deste Código, classificados por categorias, em razão da sua natureza e de seu porte.

§ 2º As Taxas de Licenciamento Ambiental serão calculadas de acordo com o Anexo XVI deste Código e seus valores serão revertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º Será cobrada Taxa de Cadastramento Técnico com o intuito de inscrever técnicos responsáveis pela elaboração de estudos ambientais, os quais deverão preencher os requisitos e apresentar os documentos definidos pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente.





Gabinete da Prefeita

§ 4º São isentos do pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) e da Taxa de Autorização para Supressão (TAS), independentemente da análise técnica para emissão das licenças:

- I - os templos religiosos de qualquer culto;
- II - as instituições filantrópicas, desde que sem fins lucrativos;
- III - as atividades implantadas pelo Poder Público municipal." (AC)

Art. 2º Fica alterado o Anexo XVI do Código Tributário do Município de Beberibe (Lei nº 1.020, de 30 de dezembro de 2009) - Fatores para Cálculos das Taxa Ambientais -, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º A Lei nº 1.222, de 11 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Beberibe, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 176

.....
IV - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), autorizando a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.

.....
§ 5º A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) terá validade mínima de 1 (um) ano e máxima de 3 (três) anos." (AC)

"Art. 178-A Caso a obra ou atividade não necessite de licenciamento ambiental, o órgão ambiental municipal após análise do requerimento e documentos apresentados pelo requerente, emitirá Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental (DI)." (AC)

"Art. 178-B As taxas para emissão de Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental (DI), de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) e para emissão de Anuência Ambiental (Anexo IX, Lei nº 1.020, de 30 de dezembro de 2009) não incidirão sobre:

I - Microempreendedor Individual, urbano ou rural, previsto no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - as associações ou cooperativas de materiais recicláveis e de agricultores familiares constituídas na forma da Lei;

III - o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, portadores de Declaração de Aptidão ao PRONAF, no enquadramento "B" e "A/C", atendidos os demais requisitos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em Lei.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se Microempreendedor Individual os assim inscritos nos bancos de dados da Receita Federal do Brasil ou da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará." (AC)





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 06 de agosto de 2021.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



Gabinete da Prefeita

ANEXO ÚNICO

ANEXO XVI

(Lei nº 1.020, de 30 de dezembro de 2009)

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)

(Atividades comerciais, residenciais, industriais, serviços e congêneres, potencialmente poluidoras)

ITEM	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	TLA (EM UFIRM)
01	Habitacionais, comerciais ou industriais	TLA = PPD x TL x AO
02	Telecomunicações e aerogeradores	TLA = PPD x TL x AO x 40
03	Sistema de Saneamento Básico	TLA = 0,1 x PPD x TL x AO
04	Instalação de rede e posteamento em vias públicas	TLA = PPD x TL x DP
	Onde: TLA = Taxa de Licenciamento Ambiental PPD = Potencial Poluidor Degradador TL = Tipo de Licença AO = Área Ocupada (em m ²) AT = Altura do Equipamento (em metros) DP = Distância a ser percorrida em linha reta (em metros)	OBS 1: Inexistindo situação específica a TLA será calculada conforme Item nº 01. OBS 2: A classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador - PPD, será considerada aquela prevista na Resolução COEMA nº 02/2019 (Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental), ou outra que vier a substituí-la.

TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (TAS)

(Atividades de supressão de vegetação nativa ou plantada)

ITEM	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	TAS (EM UFIRM)
01	Corte de Árvores Isoladas (por árvore)	6,00
02	Supressão de Vegetação e Terraplanagem (por hectare)	100,00

TAXA AUXILIAR I POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR

ITEM	TIPO	COEFICIENTE
01	Baixo	1,05
02	Médio	1,10
03	Alto	1,20
04	Excepcional	1,45





Gabinete da Prefeita

TAXA AUXILIAR II TIPO DE LICENÇA			
EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LICENÇA PRÉVIA	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	LICENÇA DE OPERAÇÃO
Residência Unifamiliar	0,16	0,24	-
Residência Multifamiliar	0,25	0,39	-
Parcelamento do Solo	0,006	0,01	0,009
Hotelaria	0,16	0,26	0,20
Indústria	0,15	0,25	0,20
Extração Mineral	0,011	0,019	0,0135
Outros	0,075	0,11	0,11

OUTRAS TAXAS		
ITEM	NATUREZA	VALOR (EM UFIRM)
01	Cadastramento Técnico Ambiental	60,00
02	Consulta Prévia Ambiental	140,00
03	Emissão de Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental (DI)	30,00
04	2ª Via de Licença Expedida	25,00
05	Mudança de Titularidade	90,00



Gabinete da Prefeita



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI COMPLEMENTAR Nº. 35, DE 06 AGOSTO DE 2021**, que **"ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA INSTITUIR TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIETAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 06 de agosto de 2021 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 06 de agosto de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Maria Freitas dos Santos".

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe